



## ATA DA 113<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Geraldo Antonio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa e Claudio Santos. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: O Presidente Gilson Barbosa parabenizou a juíza Adriana Magalhães pelo natalício e propôs uma moção de congratulações pelo evento, o que foi aprovada à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral, dr. Ronaldo Chaves. Ademais, comunicou que participava do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**JULGAMENTOS: RECURSO ELEITORAL Nº 0600286-71.2020.6.20.0030.**  
PROTOCOLO: 8115. ORIGEM: GUAMARÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Inelegibilidade - Terceiro Mandato. Inelegibilidade - Vida Pregressa. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, CONFIANÇA RENOVADA 15-MDB / 40-PSB E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN). RECORRIDO: HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN) E ITAECIO VIEIRA DE MELO. **DECISÃO: Acordam os juízes do**

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, por todos os elementos que dos autos constam e em consonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento aos recursos eleitorais interpostos, para manter a sentença que, julgando procedente impugnação, indeferiu o pedido de registro de candidatura de HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA ao cargo de prefeito do Município de Guamaré/RN nas Eleições 2020, nos termos do voto do relator e do vídeo do julgamento (Artigo n.º 125, § 6º, do RI/TRE-RN). Anota-se que o juiz Fernando Jales afirmou suspeição. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600236-03.2020.6.20.0044.** PROTOCOLO: 8119. ORIGEM: LAGOA DE PEDRAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNICIPAL (LAGOA DE PEDRAS/RN) E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRENTE: FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO. DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em desprover o recurso, mantendo a sentença que indeferiu o registro de FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO, ao cargo de vereador do município de Lagos de Pedras/RN, nos termos do voto da relatora. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600231-98.2020.6.20.0005.** PROTOCOLO: 7738. ORIGEM: SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Vereador. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Convenção Partidária. RECORRENTE: COLIGAÇÃO ELÓI DE SOUZA NÃO PODE PARAR, ESTAMOS PRONTOS (10-REPUBLICANOS/40-PSB/77-SOLIDARIEDADE) E REPUBLICANOS - MUNICIPAL (SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN). RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (SENADOR ELOI DE SOUZA/RN). DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, à míngua de vícios a serem sanados no acórdão embargado, e considerando que os declaratórios não se prestam ao rejulgamento da matéria, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600396-98.2020.6.20.0053.** PROTOCOLO: 8048. ORIGEM: SÍTIO NOVO-RN. **RELATOR**

**ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: IVANA CYNTHIA DERIO DA SILVA CARNEIRO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÍTIO NOVO (PSB / PL). **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer, em parte, o recurso, provendo-o, na parte conhecida, para afastar a aplicação da multa decorrente de litigância de má-fé, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anota-se que o juiz Fernando Jales afirmou suspeição. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600203-22.2020.6.20.0041.** PROTOCOLO: 8203. ORIGEM: TENENTE ANANIAS-RN.

**RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrente; e, no mérito, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e em desprover o recurso interposto por GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA, mantendo a sentença que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador do município de Tenente Ananias para essas eleições de 2020, nos termos do voto do relator. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600433-30.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 7900. ORIGEM: BODÓ-RN.

**RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE FELIX NETO. RECORRIDO: JACKSON DA SILVA ASSUNCAO E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: Na Sessão do dia 25/11, após o voto do relator, acompanhado pelo Desembargador Cláudio Santos, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600273-35.2020.6.20.0010.** PROTOCOLO: 8155. ORIGEM: JOÃO CÂMARA-RN.

**RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio

Registro. RECORRENTE: COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO (DEM, PDT, PSC E PSDB). RECORRIDO: AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA. DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto pela COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO (DEM/PDT/PSC/PSDB), nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600019-81.2020.6.20.0036.** PROTOCOLO: 8098. ORIGEM: CARAÚBAS-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL (CARAÚBAS/RN). RECORRENTE: JOÃO GOMES FILHO. DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover parcialmente o recurso interposto por JOÃO GOMES FILHO, reduzindo a multa aplicada nos autos para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mínimo legal, nos termos do Art. 36, §3º, da Lei 9.504/97, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e trintas minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz substituto Daniel Cabral Mariz Maia

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral